



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS – TO
BIÊNIO 2023/2024

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº002/2023, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

1

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO, O PAGAMENTO, O VALOR, A PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS DIÁRIAS DE VIAGENS AOS SERVIDORES PÚBLICOS E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS, TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que o plenário da Câmara Municipal aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal, **PROMULGO** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ao servidor público e aos vereadores que recebam autorização para se deslocar, com o objetivo de serviço ou representação de interesse do Poder Legislativo, serão concedidas diárias destinadas a indenizar despesas com o transporte, alimentação, locomoção urbana quando for o caso, e hospedagem se houver pernoite.

§1º Os valores das diárias dos servidores públicos e vereadores são os constantes do ANEXO I - VALORES DAS DIÁRIAS desta Resolução.

§2º O Presidente da Câmara Municipal pode optar previamente pela percepção de diária ou reembolso da despesa realizada durante o deslocamento.

§3º As diárias de viagem serão pagas antecipadamente ao servidor e aos vereadores, mediante portaria autorizativa do Presidente da Câmara, inclusive referente a sua própria diária, assegurando-se àquela a validade de documento probatório da despesa, para fins de contabilização, conforme modelo do ANEXO III - PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS desta Resolução.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS – TO
BIÊNIO 2023/2024

§4° Não serão pagas diárias aos servidores públicos e aos vereadores que se deslocarem do município sem a devida e expressa autorização do respectivo Presidente da Câmara, nos termos do §3° deste artigo.

§5° A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando a Câmara Municipal custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias, ou ainda quando lhe for fornecido o devido alojamento com alimentação ou outra forma de pousada com alimentação.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Seção I

Da Autorização Prévia

Art. 2° A diária:

I - é atribuída:

a) previamente pelo Presidente da Câmara Municipal por meio de Portaria, inclusive a referente ao seu próprio afastamento, conforme modelo do ANEXO III - PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS desta Resolução;

b) mediante preenchimento de Formulário de Afastamento e Atribuição de Diárias, que deverá ser apresentado ao Presidente da Câmara Municipal de que trata a alínea "a)" do inciso I deste artigo com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas para conhecimento, apreciação e expedição da respectiva autorização ou não, na conformidade do ANEXO II - FORMULÁRIO DE AFASTAMENTO E CONCESSÃO DE DIÁRIAS desta Resolução;

c) exclusivamente a quem esteja em pleno exercício de cargo, posto ou função pública.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS – TO
BIÊNIO 2023/2024

3

II- tem natureza não-salarial, e é paga:

- a) mediante custeio;
- b) antecipada e inteiramente, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade atribuidora:
 1. urgência, podendo ser acertada no decorrer do afastamento; e
 2. afastamento igual ou superior a 15 (quinze) dias, caso em que pode ser acertada parceladamente.

III - não se incorpora ao vencimento, subsídio ou provento de aposentadoria ou pensão;

IV - não se considera para o efeito de:

a) adicional de férias; e

b) gratificação natalina.

V - é destinada a custear, quando houver, despesas com alimentação, hospedagem e traslado, excetuando-se o custeio deste quando realizado por meio de veículo oficial.

§1° A antecipação dos valores da diária de que trata a alínea "b)" do inciso II deste artigo, não exime o beneficiário da apresentação da respectiva prestação de contas.

§2° É nulo o ato de atribuição de diária que tenha início na sexta feira ou inclua sábado, domingo e feriado, salvo se amplamente motivado.

Seção II

Do Direito a Diárias

Art. 3° Não gera direito a diárias:

Av. Pará, 178, Centro - CEP: 77685-000 - Dois Irmãos do Tocantins – TO
Fone: (63) 3362.1228



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS – TO
BIÊNIO 2023/2024

I - o deslocamento que não originar qualquer das despesas mencionadas no art. 1º desta Resolução.

II - quando o beneficiário, recebendo antecipadamente as diárias, não deslocar-se conforme solicitado em requerimento, hipótese em que os valores serão devolvidos aos cofres da Câmara Municipal, estornando-se a despesa realizada para fins orçamentários.

III - o deslocamento do Município não autorizado nos termos do inciso I do art. 4º desta Resolução.

CAPÍTULO III

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I

Dos Elementos Integrantes do Processo de Prestação de Contas

Art. 4º Toda concessão de diárias de viagem, corresponderá a uma prestação de contas, em prazo fixado de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do efetivo retorno ao Município, pelo beneficiário, constituindo-se processo onde deverá constar necessariamente dentre outros:

I - Atestado, certidões, certificado ou frequência, documento fiscal, fotos ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme a solicitação prévia da diária;

II - Relatório circunstanciado da viagem do evento, curso, ou similar, conforme modelo do ANEXO V - RELATÓRIO DE VIAGEM.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS – TO
BIÊNIO 2023/2024

Seção II

5

Das Penalidades pela não prestação de Contas

Art. 5º Se o beneficiário não prestar contas dos valores antecipados deverá ressarcir, como penalidade pelo atraso, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor recebido por dia de atraso, até o limite das diárias concedidas.

§1º Os valores correspondentes às devoluções, de que trata este artigo, poderão ser objeto de desconto em folha de pagamento, ou se não for possível este procedimento, será inscrito em dívida ativa e cobrado administrativa e/ou judicialmente.

§2º As penalidades de que trata este artigo não eximirá o beneficiário de ser devidamente responsabilizado administrativamente (processo administrativo disciplinar), civilmente e criminalmente.

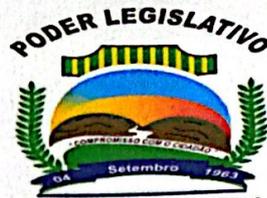
Seção III

Devolução dos Valores não Utilizados

Art. 6º A não utilização dos valores requeridos para diárias de viagem por qualquer motivo, ensejará sua devolução no prazo máximo de até 05 (cinco) úteis contados da data de seu especificado retorno ao Município no ANEXO II - FORMULÁRIO DE AFASTAMENTO E CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

§1º Na hipótese de ocorrer o retorno à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento no ANEXO II - FORMULÁRIO DE AFASTAMENTO E CONCESSÃO DE DIÁRIAS, deverá o beneficiário restituir as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no *caput* deste artigo.

§2º Em caso de não devolução dos recursos não utilizados, incorrerá o beneficiário nas mesmas penalidades descritas no art. 7º desta Resolução.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS – TO
BIÊNIO 2023/2024

CAPÍTULO IV

6

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Não se atribui diária de viagem com valor superior ao previsto nesta Resolução, ainda que se trate de deslocamento de equipe integrada por profissionais que a aufera em valores diferenciados.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Dois Irmãos do Tocantins, TO.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Dois Irmãos do Tocantins - TO, em 14 de fevereiro de 2023.


ERALDO COELHO OLIVEIRA
VEREADOR



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS – TO
BIÊNIO 2023/2024

ANEXO I - VALORES DAS DIÁRIAS

7

CARGO X.X.X.	DESTINO/VALOR			
	CAPITAL FEDERAL R\$	OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO R\$	CAPITAL DO ESTADO DO TOCANTINS R\$	INTERIOR DO ESTADO DO TOCANTINS R\$
PRESIDENTE DA CÂMARA	R\$ 1.000,00	R\$ 900,00	R\$ 600,00	R\$ 400,00
VEREADORES	R\$ 800,00	R\$ 450,00	R\$ 350,00	R\$ 180,00
CHEFE DE CONTROLE INTERNO, CHEFE DE RECURSOS HUMANOS, MOTORISTAS E DEMAIS SERVIDORES DA CÂMARA	R\$ 700,00	R\$ 400,00	R\$ 260,00	R\$ 150,00